

Estância, 01 de dezembro de 2022.

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de Estância/Se.

Eu, Rodolfo Silva Nunes, brasileiro, maior, capaz, casado, comerciante, portador do RG nº 2.999.752-66 – SSP/BA, inscrito no CPF nº 250.392.533-20, natural da cidade de Salvador/Ba, residente e domiciliado à Rua do Pompeu, nº180 , Bairro Porto d'Areia - Estância/Se, Representante Legal da Empresa Rodolfo Silva Nunes – Me – inscrita no CNPJ nº 02.446.252/0001-74, sediada à Rua do Pompeu nº180 A – Bairro Porto d'Areia – Cep. 49.200-000 Estância/Se, venho, por meio desta, solicitar o esclarecimento no que diz respeito à retirada do pré-requisito “exigência da Licença Ambiental (ADEMA)”, do atual Pregão Eletrônico SRP nº 33/2022 – página 17 – parágrafo 185.

Conforme consulta prévia junto à Administração Estadual do Meio Ambiente do Estado de Sergipe (ADEMA), situada à Rua Vila Cristina nº 1051, Bairro Treze de Julho – Aracajú – Sergipe, verifica-se em seu estatuto as exigências e pré-requisitos obrigatórios e precípuos para obtenção da Licença Ambiental visando o cumprimento das responsabilidades inerentes à prevenção de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Ressalvo a observância da Lei Estadual de Licenciamento Ambiental que grifo abaixo:

- Lei 8497/2018 Art. 1º e Art. 2º (fala sobre obrigação do Licenciamento Ambiental);
- Anexo III da Lei 8497/2018 na Atividade 08.03 (fala sobre a atividade de Lavagem de Veículos) ; - em anexo.
- Art. 21º da Lei 8497/2018 (fala sobre a obrigatoriedade de licenciamento de TODAS as atividades previstas no Anexo III). - em anexo.

Cordialmente,



Rodolfo Silva Nunes-Me
Administrador Geral

RECEBIDO EM:

01/12/22



Carlos Roberto Silva
Pregoeiro/Apoio

15:32h



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.497
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018
 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.101, DE 04/01/2019

ANEXO III

Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador do Empreendimento, Obra ou Atividade.

GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

Criação de animais sem abate - Avicultura (Atividade 01.01)		ÁREA DO PROJETO (ha) ¹					
PPD	BAIXO/MÉDIO	> 5	>3 ≤5	>1,5 ≤ 3,0	>0,5 ≤1,5	≤ 0,5	
DISPENSA	< 1000	CDL	CDL	CDL	CDL	CDL	
Nº Cabeças	Mi	≥ 1000 ≤ 10000	B*	C*	D	E	F
	Pe	> 10000 ≤ 50000	C*	D	E	F	G
	Me	> 50000 ≤ 100000	D	E	G	H	I
	Gr	> 100000 ≤ 500000	G	H	I	J	L
	Ex	> 500000	H	I	J	L	M

¹ área do projeto corresponde a área total
 * Atividades sujeitas à **Licença Simplificada (LS)**.

Criação de animais sem abate - Ovinocaprinocultura (Atividade 01.02)		REGIME DE EXPLORAÇÃO										
		INTENSIVO ¹					EXTENSIVO – SEMI INTENSIVO					
		ÁREA (ha) ²					ÁREA (ha) ³					
PPD	BAIXO/ MÉDIO	>12	>8 ≤12	>3 ≤8	>1≤ 3	≤1	>20	>15 ≤20	>8 ≤15	>2 ≤8	≤2	
DISPENSA	< 100	CDL	CDL	CDL	CDL	CDL	CDL	CDL	CDL	CDL	CDL	
Nº Cabeças	Mi	> 100 ≤ 500	C*	D*	E	F	G	C*	D*	E	F	G
	Pe	> 500 ≤ 1000	D*	E	F	G	H	D*	E	F	G	H
	Me	> 1000 ≤ 3000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
	Gr	> 3000 ≤ 6000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex	> 6000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.497
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.101, DE 04/01/2019

Outros (Atividade 07.38)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P

GRUPO 08.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool (Atividade 08.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	F	H	L

Base de armazenamento, envasamento ou distribuição de combustíveis e derivados de petróleo (Atividade 08.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Lavagem de veículos (Atividade 08.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	B	C	D	F	G

Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores (Atividade 08.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B*	C*	D	E	F

* Atividades sujeitas à **Licença Simplificada (LS)**.

Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive de medicamentos (Atividade 08.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	CDL	B*	C	D	E

* Atividades sujeitas à **Licença Simplificada (LS)**.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.497
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.101, DE 04/01/2019

Art. 20. A Licença Simplificada (LS) é ato administrativo com procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados de baixo impacto ambiental, que se enquadrarem na Classe Simplificada constantes no Anexo III desta Lei.

§ 1º A Licença Simplificada deverá ser concedida exclusivamente quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte Micro (Mi) ou Pequeno (Pe), com Baixo (B) Potencial Poluidor Degradador – PPD;

§ 2º O prazo máximo para análise conclusiva sobre o pedido de licença ambiental simplificada é 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação obrigatória, sujeitando o servidor que der causa ao atraso não motivado, às penalidades administrativas, cíveis e penais aplicáveis à espécie.

§ 3º O prazo será interrompido, em caso de necessidade de complementação das informações técnicas, mediante despacho devidamente fundamentado do servidor responsável pela análise.

Art. 21. Para os empreendimentos que se enquadrarem na classe de Licenciamento Simplificado, conforme Anexo III desta Lei, atendendo aos princípios e normas que disciplinam o procedimento de licenciamento, ficam os mesmos dispensados da obtenção de LP, LI, LO e LUP, devendo ser requerida a Licença Simplificada, mediante apresentação de Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, e da relação de documentos.

§ 1º O requerimento, o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA e outros documentos que se fizerem necessários para a formação do processo de licenciamento serão definidos pela ADEMA por meio de Portaria.

§ 2º A Licença Simplificada deverá ser requerida na fase de locação do empreendimento, antes de sua implantação e operação, podendo ser emitida



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.497
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.101, DE 04/01/2019

para empreendimentos em funcionamento, desde toda a operação esteja de acordo com a legislação vigente.

§ 3º No caso de diversificação ou alteração no processo produtivo do empreendimento ou atividade sujeita a Licença Simplificada, a autorização dar-se-á através de novo requerimento desta mesma modalidade.

§ 4º Mediante decisão motivada relativamente ao porte, à localização, à área ocupada, às metodologias aplicadas pelo empreendedor e ao grau de impactos ocasionados pelo empreendimento, as atividades relacionadas a este artigo, poderão ser reenquadradas mediante análise técnica pela ADEMA.

§ 5º O empreendimento que não atender ao disposto neste artigo, ficará sujeito ao procedimento de licenciamento próprio do efetivo enquadramento, na forma da legislação vigente, o que será comunicado ao empreendedor, inclusive com arquivamento do processo eventualmente em andamento para obtenção de licença simplificada, deduzidas as custas já pagas do valor daquela a ser requerida posteriormente, desde que realizada no prazo de 04 (quatro) meses. Após este prazo o pagamento será integral.

Art. 22. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelos interessados para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição da LS encontram-se definidos conforme o Porte e o Potencial Poluidor Degradador – PPD do empreendimento ou atividade como disposto nos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 23. Os critérios gerais que devem ser obedecidos para o enquadramento de empreendimentos na Classe Simplificada são:

I – possuir anuência municipal quanto ao uso e ocupação do solo atestando a viabilidade de instalação e operação do empreendimento na área em que está prevista a sua implantação ou na área em que se encontra instalado;

II – possuir Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga de Recursos Hídricos caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento e outros, conforme legislação vigente;